



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2023

Terceiro Termo Aditivo do contrato 07/2023, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA** e a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para os fins a que se destina.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente, **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional n.º 553, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, Nome Fantasia “Fassil Assessoria e Consultoria”, inscrita no CNPJ 04.858.022/0001-48, estabelecida na Rua Niterói, n.º 734, Sala 03, CEP 78.285-000, Bairro: Centro, Município: São José dos Quatro Marcos, Estado: Mato Grosso, Telefone (65) 3251-3017, E-mail fassil@fassilconsultoria.com.br, representada neste ato por **Giovani Mendes da Silva**, Advogado inscrito na OAB/MT sob o número 26640/0, inscrito no CPF n.º *****.797.131-****, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo, decorrente do Processo Licitatório n.º 13/2023, Modalidade Carta Convite n.º 01/2023, objetivando a prorrogação da vigência e reajuste do valor do contrato, e conforme cláusulas a seguir:

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE CARÁTER COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E EM PROJETOS DE LEI DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, BEM COMO, ENVIO DE CARGAS DO APLIC, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
1	Consultoria em caráter suplementar, objetivando a prestação de serviços de envio do Aplic (auditoria pública informatizada de contas) Tce-MT, para atender a Câmara municipal de Itiquira/MT.	Mês	12
2	Consultoria suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como, consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário, incluindo a prestação de serviço de execução orçamentária e contábeis, para a câmara municipal de Itiquira-MT.	Mês	12

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2

3.1 - O valor global para a execução do presente contrato/aditivo é de R\$ 117.687,19 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

3.2 - O valor mensal fixado é de R\$ 9.807,27 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente;

3.4 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias;

3.5 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento);

3.6 - As despesas relativas aos custos locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada correrão a conta exclusiva da mesma, sendo vedado ao Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do contrato;

3.7 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento, no caso de haver prorrogação do contrato;

3.8- O reajuste será efetuado com base no índice nacional de preço ao consumidor amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

A vigência do presente contrato, prevista na cláusula quarta, será prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/04/2026, passando a respectiva cláusula ter a seguinte redação:

3

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses;

4.2 - O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do presente contrato;

4.3 - O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 14/04/2027, com o encerramento do contrato, observando o aditamento, se houver;

4.4 - As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 3 (três) dias da sua execução;

4.5 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a contratante, conforme preceitua a lei que o originou - artigo 57 incisos II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.5.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos da Lei.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	05	
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	01
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL	001
FUNÇÃO	LEGISLATIVA	1
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA	31
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO	0001
PROJETO / ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	2.186
NATUREZA DA DESPESA	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas continuam inalteradas.

4

Itiquira-MT, 02 de abril de 2026.

EDIOMAR

GOBBI:5927041

1168

Assinado de forma digital

por EDIOMAR

GOBBI:59270411168

Dados: 2026.04.02 12:11:46

-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Ediomar Gobbi

Presidente 2025/2026

CONTRATANTE

GIOVANI MENDES DA

SILVA:01479713147

Assinado de forma digital por

GIOVANI MENDES DA

SILVA:01479713147

Dados: 2026.04.02 11:14:14 -04'00'

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA

LTDA

Giovani Mendes da Silva

Sócio Administrador

CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

Maria Roseny Farias Lima
CPF N°. ***.624.561.***

Sarah da Costa Rosa
CPF N°. ***.158.561.**

FICHA	05	
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL	
FUNÇÃO	LEGISLATIVA	01
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA	001
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO	1
PROJETO / ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	31
NATUREZA DA DESPESA	APLICAÇÕES DIRETAS	0001
		2.186
		3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 02 de abril de 2026.

EDIOMAR GOBBI	CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
	CONTRATANTE
	ELETRICA TURATTI LTDA ROBERT DIEGO TURATTI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Roseny Farias Lima CPF Nº. ***.624.561.**	Sarah da Costa Rosa CPF Nº. ***.158.561.**
--	---

**CAMARA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2023**

Terceiro Termo Aditivo do contrato 07/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, para os fins a que se destina.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente, **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, Nome Fantasia "Fassil Assessoria e Consultoria", inscrita no CNPJ 04.858.022/0001-48, estabelecida na Rua Niterói, nº 734, Sala 03, CEP 78.285-000, Bairro: Centro, Município: São José dos Quatro Marcos, Estado: Mato Grosso, Telefone (65) 3251-3017, E-mail fassil@fassilconsultoria.com.br, representada neste ato por Giovani Mendes da Silva, Advogado inscrito na OAB/MT sob o número 26640/0, inscrito no CPF nº ***.797.131-**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo, decorrente do Processo Licitatório nº 13/2023, Modalidade Carta Convite nº 01/2023, objetivando a prorrogação da vigência e reajuste do valor do contrato, e conforme cláusulas a seguir:

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE CARÁTER COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E EM PROJETOS DE LEI DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, BEM COMO, ENVIO DE CARGAS DO APLIC, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
1	Consultoria em caráter suplementar, objetivando a prestação de serviços de envio do Aplic (auditoria pública informatizada de contas) Tce-MT, para atender a Câmara municipal de Itiquira/MT.	Mês	12
2	Consultoria suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como, consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário, incluindo a prestação de serviço de execução orçamentária e contábeis, para a câmara municipal de Itiquira-MT.	Mês	12

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 3.1 - O valor global para a execução do presente contrato/aditivo é de R\$ 117.687,19 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).
- 3.2 - O valor mensal fixado é de R\$ 9.807,27 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).
- 3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente;
- 3.4 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias;
- 3.5 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento);
- 3.6 - As despesas relativas aos custos locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada correrão a conta exclusiva da mesma, sendo vedado ao Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do contrato;

3.7 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento, no caso de haver prorrogação do contrato;
 3.8- O reajuste será efetuado com base no índice nacional de preço ao consumidor amplo- IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

A vigência do presente contrato, prevista na cláusula quarta, será prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/04/2026, passando a respectiva cláusula ter a seguinte redação:

- 4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses;
- 4.2 - O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do presente contrato;
- 4.3 - O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 14/04/2027, com o encerramento do contrato, observando o aditamento, se houver;
- 4.4 - As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 3 (três) dias da sua execução;
- 4.5 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a contratante, conforme preceitua a lei que o originou - artigo 57 incisos II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento;
- 4.5.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	05		
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL		
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO	LEGISLATIVA		01
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA		001
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO		1
PROJETO / ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		31
NATUREZA DA DESPESA	APLICAÇÕES DIRETAS		0001
			2.186
			3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 02 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Ediomar Gobbi Presidente 2025/2026 CONTRATANTE	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA Giovani Mendes da Silva Sócio Administrador CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Roseny Farias Lima CPF Nº. ***.624.561.***	Sarah da Costa Rosa CPF Nº. ***.158.561.**

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 009/2026
Inexigibilidade Nº 005/2026

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2026, oriundo do processo administrativo nº 009 /2026, com fundamento no artigo 74, III, f, da lei 14.133/21, para a empresa Avante Instituto de Capacitações e Evolução Humana Ltda. CNPJ. 44.448.585/0001-82, Estabelecida na Rua Luiz Figueiredo Filho, Nº 390, Sala SL 65, CEP 15.084-180, Bairro Novo Mundo, prolongamento JD. São José do Rio Preto - SP. Tel (66) 92929543, E-mail: matheus@avantecapacitacoes.com.br, para atender objeto abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços

de capacitação de pessoal CURSO ONLINE, ALMOXARIFADO, GESTÃO PATRIMONIAL E A NLL APLICADA A PATRIMÔNIO, Carga horária 16 h/aula, Data Prevista para os dias 06 e 07 de abril de 2026. Local: Plataforma Google Meet.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTE: 06 (seis) servidores: Marilúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa (Mat. Func. 550), Maria Roseny Farias Lima (Mat. Func. 521), Anselmo Nunes Duarte (Mat. Func. 428), Vitoria Novaes da Silva (Mat. Func. 562), Keila Soraia Ferreira Silva (Mat. Func. 561), Maria Cristina Pereira Vieira (Mat. Func. 003)

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Itiquira-MT, 02 de abril 2026.

EDIOMAR GOBBI
Ver. Presidente